

Ao

Ministério de Minas e Energia – MME

Brasília – DF

Ref.: Contribuições da COGEN – Associação da Indústria de Cogeração de Energia à Consulta Pública MME nº 129/2022 - Proposta Conceitual das Diretrizes para Valoração dos Custos e Benefícios da Microgeração e da Minigeração Distribuída – MMGD

Prezado(a) Senhor(a),

A COGEN – Associação da Indústria de Cogeração de Energia, entidade representativa composta por 97 associados atua desde 2003 no desenvolvimento da geração distribuída e da cogeração de energia, parabeniza o Ministério de Minas e Energia (MME) pela edição da Consulta Pública nº 129/2022.

Objetivando contribuir para o aprimoramento do importante tema, a Associação apresenta, respeitosamente, suas observações para a citada Consulta Pública, dispostas a seguir.

- Além do atributo de sinal locacional, indicado na Lei nº 14.300/2022, a maior parte da micro/minigeração distribuída a partir das fontes de biomassa e biogás possui outros atributos sistêmicos que devem ser considerados, tais como:

1. Postergação de investimentos em rede de distribuição;
 2. Redução de perdas elétricas ao longo dos sistemas de transmissão e distribuição;
 3. Redução de custos com combustíveis fósseis;
 4. Alívio de congestionamento dos sistemas de transmissão e distribuição;
 5. Contribui na regulação e controle de tensão;
 6. Fornecimento de serviços ancilares;
 7. Fatores de sinal temporal;
 8. Despachabilidade para o biogás;
 9. Armazenabilidade;
 10. Modulação;
 11. Previsibilidade de oferta;
 12. Capacidade de evitar emissões de Gases de Efeito Estufa, necessitando-se indicar a participação da MMGD em futuros mecanismos de consideração de atributos ambientais no setor elétrico ou em caráter nacional; e
 13. Não intermitência, pois operam sistemas de geração de energia elétrica de forma contínua, considerando uma disponibilidade de energia elétrica assegurada de forma sazonal (mas não intermitente) ou até mesmo anual.
- Por fim, com a regulamentação prevista de comercialização de excedentes de energia elétrica oriundos da MMGD¹, cabe mencionar o atributo da capacidade de resposta à demanda e aos sinais de preço pelas usinas à biomassa e a biogás, o que pode auxiliar no atendimento da demanda de pico, evitar o acionamento de usinas térmicas a combustíveis fósseis e equilibrar os custos de geração.

¹ [Consulta Pública ANEEL nº 031/2022](#), que tem por objeto obter subsídios sobre a proposta de regulamentação dos artigos 21 e 24 da Lei nº 14.300/2022, que tratam da sobrecontratação involuntária e da venda de excedentes decorrentes do regime de microgeração e minigeração distribuídas.

- As fontes biomassa e biogás, em conjunto, representam menos de 1% da capacidade instalada em micro e minigeração distribuída, de modo que uma política que valorize adequadamente os atributos sistêmicos dessas fontes é fundamental para ampliar a participação da biomassa e do biogás, trazendo benefícios positivos ao setor elétrico.
- Desta forma, a COGEN recomenda que sejam considerados os atributos acima apresentados para elaboração de diretrizes para valoração dos custos e dos benefícios da micro/minigeração distribuída e coloca seus corpos técnicos e diretivos à disposição desse Ministério.

Cordialmente,

Newton Duarte

Presidente Executivo